



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

O Município de Tubarão, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC, CEP 88.701-180, por intermédio da Secretaria de Gestão Municipal, torna público que fará realizar **CRENCIAMENTO de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Tubarão/SC**, a ser regido pelo Decreto Municipal nº 6.358, de 04 de fevereiro de 2022, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Credenciamento**:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento.

1 – DA JUSTIFICATIVA

1.1 – Justifica-se a publicação do presente Edital, a fim de que se cumpra com os princípios da Administração Pública, especialmente da legalidade e da impessoalidade, visto que se busca oportunizar a todas as instituições financeiras ou bancárias e cooperativas a participação no processo de escolha, por parte dos servidores públicos municipais, de qual instituição oferece as melhores condições para contratação de crédito consignado em folha de pagamento.

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento**, sem qualquer exclusividade, **de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Tubarão/SC**, nos termos do Decreto Municipal nº 6.358, de 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento de consignações referentes a empréstimo pessoal.

2.2 - Data, local e horário

2.2.1 - O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12 (doze meses)**, contados a partir **da data de 21/10/2022 até a data limite de 21/10/2023**.

2.2.2 - Os envelopes com a documentação de habilitação serão recebidos na Secretaria de Gestão, Gerência de Gestão, situada à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC, de segunda a sexta-feira das 13h as 19h.

2.3 - Da Execução do Credenciamento

2.3.1 - A Secretaria de Gestão, por meio da Gerência de Gestão, na qualidade de interveniente Promotora, processará o presente credenciamento destinando-se o seu objeto à Gerência de Recursos Humanos, que será a responsável pela gestão e controle dos credenciamentos.

2.4 - O Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site www.tubarao.sc.gov.br.

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS



3.1 – O presente Credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município, ao servidor ou às empresas Credenciadas.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial, Sociedades de Crédito, financiamento e investimento, também conhecidas por financeiras, e participação de Cooperativas de Crédito.

4.2 – A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

4.3 – As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

4.4 – Não será admitida a participação de proponentes:

- a) em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração inscritos no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Tubarão, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- c) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- d) cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

4.5 – É vedada a participação de consórcio.

5 – DO PROTOCOLO DO ENVELOPE E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – As proponentes deverão entregar 01 (um) invólucro fechado e opaco de forma a estar inviolável, contendo a “Documentação de Habilitação”, no prazo estabelecido no item 2.2.1 deste edital.

5.1.1 – Os invólucros que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 2.2.1 deste edital não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

5.2 – No invólucro deverá constar:

CRENCIAMENTO Nº 01/2022 – MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

SECRETARIA DE GESTÃO – GERÊNCIA DE GESTÃO

Endereço: Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC, CEP 88.701-180

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Tubarão/SC.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____



5.3 – Depois de encaminhados os documentos nenhum outro será recebido em separado.

5.4 – A abertura dos invólucros dos interessados, o julgamento e a homologação ocorrerá no período previsto no item 2.2.1 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

5.5 - A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública, em data e horário estabelecidos pela Comissão de Licitação e divulgado no site www.tubarao.sc.gov.br.

5.6 – A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.7 - O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem 6.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.7.1 – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

5.8 – Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto, deverão ser apresentados:

- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada pela comissão, mediante a exibição dos originais; ou
- d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial, com validade.

6.1.1 – Somente serão aceito documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão;

6.1.2 – Somente serão autenticados documentos através da apresentação de seus originais;

6.1.3 – Serão aceito comprovantes obtidos na rede internet, desde que estes tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

6.2 – Os documentos de habilitação deverão, obrigatoriamente, conter:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes;
 - a.1) Prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física - CPF;
 - a.2) Para atendimento ao disposto na alínea "a.1" é necessário apresentar o Comprovante de Inscrição no CPF ou documento de identificação oficial da diretoria em exercício.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede da instituição;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;



- i) Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital;
- k) Declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Tubarão das consignações, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração.
- k) Certidão negativa de falência ou concordata recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da proponente;
- l) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;

6.3 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.4 – Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 6.2 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

- a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

6.5 – O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2- Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

7.2.1 – Homologado o resultado, as instituições serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Protocolo Web.

7.2.2 – O representante legal da instituição receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

7.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

7.3 – Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

7.3.1 - Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, INSS e FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.3.2 – Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pela proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

8 - DOS PRAZOS



8.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

9 – DA GESTÃO

9.1 – A gestão do credenciamento será realizada pela **Gerência de Recursos Humanos**, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

10 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

10.1 – Os recursos deverão:

- a) Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Serem encaminhados ao Gerente de Gestão, por meio do Protocolo Web (www.tubarao.sc.gov.br);
- c) Estarem acompanhados da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

10.2 – Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.3 – Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via fax e e-mail.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à instituição são as previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia.

I - advertência;

II - multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) **25 (vinte e cinco) UFM's - Unidade Fiscal Municipal**, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, não celebrar Termo de Credenciamento;
- b) **10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal Municipal**, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) De **até 50 (cinquenta) UFM's - Unidade Fiscal Municipal**, em caso de inexecução parcial sobre o valor total do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- d) **100 (cem) UFM's - Unidade Fiscal Municipal**, nos casos de inexecução total do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade quando a instituição, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário de Gestão, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.2- As multas deverão ser pagas junto à Secretaria de Fazenda Municipal até o dia de pagamento que a instituição tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.3- Nas penalidades previstas neste Termo de Credenciamento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da instituição, graduando-



as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

11.4- As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da instituição.

12- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3- Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.4- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

13.2- Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

13.3- Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

13.4- Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

13.5- Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados mediante Protocolo Web.

13.6- Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico www.tubarao.sc.gov.br.

13.7- Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.

13.8 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

13.9- O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10- Cópia deste Edital e seus Anexos poderão ser retirados Secretaria de Gestão – Gerência de Gestão, situada à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC ou pelo site www.tubarao.sc.gov.br.

13.11- A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.



**Município
de Tubarão**

Secretaria
de Gestão
Municipal

13.12– Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.tubarao.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Tubarão, 20 de outubro de 2022.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito



CREENCIAMENTO Nº 001/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto para a contratação:

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Tubarão/SC.

2- Descrição dos Serviços:

Empréstimo consignado com parcelas descontadas na folha de pagamento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Tubarão/SC. Os empréstimos serão concedidos apenas se o servidor possuir margem consignável de acordo com o Decreto Municipal nº 6.358, de 04 de fevereiro de 2022.

3- Equipe Mínima:

Não se aplica

4- Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

O prazo de vigência do credenciamento iniciará na data de sua assinatura e terá validade de 12 meses, renováveis por iguais períodos até o máximo de 60 meses.

5- Cronograma de execução dos serviços:

Não se aplica.

6- Local de execução dos serviços:

Nas agências das instituições credenciadas.

7- Gestor do Contrato:

Secretaria de Gestão – Gerência de Recursos Humanos.

8- Obrigações da Contratada específicas do Objeto:

- a) Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Tubarão/SC, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e no Decreto Municipal nº 6.358/2022;
- b) Fornecer a contratante, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser descontada em folha de pagamento;
- c) Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da contratante, nos casos de liquidação do empréstimo por parte do servidor e/ou compra do valor de empréstimo por outra instituição;
- d) Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a contratada deverá comunicar a Gerência de Recursos Humanos, por *e-mail* e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação;
- e) A credenciada deverá encaminhar os arquivos à Gerência de Recursos Humanos no formato .txt, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento;
- f) Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela contratante, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/ devedor;



- g) Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
- h) A credenciada terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento, para montar Agência/Posto de Atendimento no Município de Tubarão/SC, que deverá ser mantido durante a vigência do credenciamento;

9- Obrigações da Contratante específicas do Objeto:

- a) Fornecer à credenciada, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor;
- b) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização;
- c) Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Credenciada;
- d) Repassar à credenciada, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores das prestações dos empréstimos descontados em folha;
- e) Recepcionar os arquivos em formato .txt e devolver à credenciada o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- f) Comunicar à credenciada a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações;
- g) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante;
- h) Solicitar a credenciada, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- i) Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a contratante, este deverá comunicar à credenciada em até 15 (quinze) dias após a ocorrência do fato;
- j) Prestar à credenciada as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- k) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

10- Condições Gerais:

A consignação de prestações de empréstimos observará o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, cuja taxa de juros não poderá ultrapassar a média praticada pelas instituições financeiras, para a modalidade - Pessoa Física - Crédito Pessoal Consignado Público - Encargo Pré-Fixado, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sob pena de descredenciamento, disposto no artigo 9º do Decreto nº 25.573 de 14 setembro de 2015.

Caso não seja, por qualquer motivo efetivado o pagamento das parcelas, caberá ao servidor consignado providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município de Tubarão em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

O credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município, servidor ou às empresas Credenciadas.

11- Suspensão temporária do Credenciamento

Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento quando:



- a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;
- b) O Município não repassar à CREDENCIADA os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Credenciamento não desobriga o Município de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do CREDENCIAMENTO ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

12- Rescisão do Credenciamento

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CREDENCIADA, obrigando-se o Município a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.



CREENCIAMENTO Nº 001/2022

ANEXO II

Declaração

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa



CRENCIAMENTO Nº 001/2022

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TUBARÃO – Secretaria de Gestão, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33 ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Gerente de Recursos Humanos, Sra. xxxxxxxx e a xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante **CRENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, firmam o presente Termo de Credenciamento nº 001/2022, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, em consonância com o Decreto Municipal nº 6.358, de 04 de fevereiro de 2022, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **CRENCIAMENTO de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Tubarão**, nos termos do Decreto Municipal nº 6.358, de 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento de consignações referentes a empréstimo pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

2.2 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

2.3 – A gestão do credenciamento será realizada pela Gerência de Recursos Humanos, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 – O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município, Servidor ou às empresas credenciadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

4.1 – Os empréstimos serão concedidos apenas se o servidor possuir margem consignável de acordo com o Decreto Municipal nº 6.358, de 04 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO



- 5.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.
- 5.2 – Fornecer à **CREDENCIADA**, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor.
- 5.3 – Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização.
- 5.4 – Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da **CREDENCIADA**.
- 5.5 – Repassar à **CREDENCIADA**, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores das prestações dos empréstimos descontados em folha.
- 5.6 – Recepcionar os arquivos em formato .txt e devolver à **CREDENCIADA** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.
- 5.7 – Comunicar à **CREDENCIADA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações.
- 5.8 – Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores /devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do **MUNICÍPIO**.
- 5.9 – Solicitar à **CREDENCIADA**, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.
- 5.10 – Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a contratante, este deverá comunicar à **CREDENCIADA** em até 15 (quinze) dias após a ocorrência do fato.
- 5.11 – Prestar à **CREDENCIADA** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível.
- 5.12 – Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da **CREDENCIADA**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 6.1 – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Tubarão, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e no Decreto Municipal nº 6.358, de 04 de fevereiro de 2022.
- 6.2 - Fornecer ao **MUNICÍPIO**, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser descontada em folha de pagamento.
- 6.3 - Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da contratante, nos casos de liquidação do empréstimo por parte do servidor e/ou compra do valor de empréstimo por outra instituição.
- 6.4 - Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a contratada deverá comunicar a Gerência de Recursos Humanos, por *e-mail* e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.
- 6.5 - A **CREDENCIADA** deverá encaminhar os arquivos à Gerência de Recursos Humanos no formato .txt, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento.
- 6.6 - Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/ devedor.



6.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

6.8 - A **CRENCIADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento, para montar Agência/ Posto de Atendimento no Município de Tubarão/SC, que deverá ser mantido durante a vigência do credenciamento

6.9 - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do presente edital e o Decreto Municipal nº 6.358, de 04 de fevereiro de 2022 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1- As penalidades que poderão ser cominadas à **CRENCIADA** são as previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

I - advertência;

II - multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) **25 (vinte e cinco) UFM's - Unidade Fiscal Municipal**, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, não celebrar Termo de Credenciamento;

b) **10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal Municipal**, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) De **até 50 (cinquenta) UFM's - Unidade Fiscal Municipal**, em caso de inexecução parcial sobre o valor total do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) **100 (cem) UFM's - Unidade Fiscal Municipal**, nos casos de inexecução total do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade quando a **CRENCIADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário de Gestão, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

7.2 - As multas deverão ser pagas junto à Secretaria de Fazenda Municipal até o dia de pagamento que a instituição tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.3 - Nas penalidades previstas neste Termo de Credenciamento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CRENCIADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

7.4 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) mediante inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima;



c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) em razão dos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CRENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.3 - A rescisão do Termo de Credenciamento de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará nas consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV, do item 7.1.

8.6 - Ficam sujeitas ao descredenciamento em caso de a taxa de juros praticada pela credenciada ultrapassar a média divulgada pelo Banco Central do Brasil.

8.7 - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Termo de Credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

8.7.1 - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no item 8.7.2.

8.7.2 - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela **CRENCIADA**, obrigando-se o **MUNICÍPIO** a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

9.1- Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Termo de Credenciamento quando:

- a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Termo de Credenciamento;
- b) O **MUNICÍPIO** não repassar à **CRENCIADA** os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da **CRENCIADA**, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Termo de Credenciamento.

9.2 - A suspensão do Termo de Credenciamento não desobriga o **MUNICÍPIO** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os termos de credenciamentos celebrados.

9.3 - O restabelecimento do Termo de Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A **CRENCIADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Credenciamento.

10.2 - O **MUNICÍPIO** não é responsável nem garantidor(a) das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento a ser celebrado



entre a **CRENCIADA** e os devedores, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada devedor e o repasse dos aludidos valores à **CRENCIADA**.

10.3 – A publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento será providenciada pelo Município de Tubarão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

11.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3- Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.4- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente contrato a presente legislação: a) Lei nº 8.666/93;

b) Decreto Municipal nº 25.573/2015;

c) Código de Defesa do Consumidor;

d) Código Civil;

e) Código Penal;

f) Código Processo Civil;

g) Código Processo Penal;

h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;

i) Estatuto da Criança e do Adolescente, e

j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, mediante assinaturas de acordo com os procedimentos da Gerência de Gestão.



**Município
de Tubarão**

Secretaria
de Gestão
Municipal

Tubarão, XX de XXXXXXXX de 2022.

Joares Carlos Ponticelli
Município de Tubarão

MURILO DE OLIVEIRA MARCÍRIO
Coordenador de Parcerias
Secretaria de Gestão Municipal

Contratada
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA